

PROJETO DE LEI Nº 1.455

Data: 18 de junho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, exercício 2017 - período de abril a dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Guaratuba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 402/2008 artigo 5.º - A, Atualizada pela Portaria do MF 333/2017 apresenta à deliberação da Câmara Municipal de Guaratuba o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativos ao período de Abril de 2017 a dezembro de 2017 conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 Atualizada pela portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

Art. 2.º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2017 do período de abril de 2017 a dezembro de 2017 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.333.361,52 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos):

Parágrafo Único. As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros de 0,5% (meio) por cento ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês de pagamento.

Art. 3.º O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º - A da Portaria do Ministério da Previdência 402/2008 atualizada pela MF 333/2017.


Art. 4.º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5.º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de junho de 2018.



Roberto Justus
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1455/2018

CUMPRIMENTO DA SEÇÃO I, CAPÍTULO IV, ART. 16 LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / COMPATIBILIDADE
COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 16, II - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DECLARAÇÃO

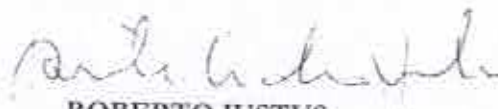
Declaro como ordenador da despesa do Município de Guaratuba - Paraná, nos termos do contido na respectiva Lei Orgânica e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, exercício 2017 períodos de abril 2017 a dezembro 2017, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no exercício financeiro de 2018;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018,2019 e 2020;

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2018,2019 e 2020

Guaratuba, 02 de julho de 2018.


ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

Valor financiado:
 Taxa de juros efetiva:
 Nº de parcelas:
 Data do início do contrato:
 Sistema de cálculo:

R\$ 1.333.361,48
 0,500000% ao mês
 60
 01/08/2018
 Tabela PRICE

Parcela	Data	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
1	01/08/2018	1.333.361,48	19.110,81	6.666,81	-	1.333.361,48
2	01/09/2018	1.314.250,67	19.206,36	6.571,25	25.777,61	1.314.250,67
3	01/10/2018	1.295.044,32	19.302,39	6.475,22	25.777,61	1.295.044,32
4	01/11/2018	1.275.741,92	19.398,90	6.378,71	25.777,61	1.275.741,92
5	01/01/2019	1.256.343,02	19.495,90	6.281,72	25.777,61	1.256.343,02
6	01/02/2019	1.236.847,12	19.593,38	6.184,24	25.777,61	1.236.847,12
7	01/03/2019	1.217.253,75	19.691,34	6.086,27	25.777,61	1.217.253,75
8	01/04/2019	1.197.562,40	19.789,80	5.987,81	25.777,61	1.197.562,40
9	01/05/2019	1.177.772,60	19.888,75	5.888,86	25.777,61	1.177.772,60
10	01/06/2019	1.157.883,85	19.988,19	5.789,42	25.777,61	1.157.883,85
11	01/07/2019	1.137.895,66	20.088,13	5.689,48	25.777,61	1.137.895,66
12	01/08/2019	1.117.807,52	20.188,58	5.589,04	25.777,61	1.117.807,52
13	01/09/2019	1.097.618,95	20.289,52	5.488,09	25.777,61	1.097.618,95
14	01/10/2019	1.077.329,43	20.390,97	5.386,65	25.777,61	1.077.329,43
15	01/11/2019	1.056.938,46	20.492,92	5.284,69	25.777,61	1.056.938,46
16	01/12/2019	1.036.445,54	20.595,39	5.182,23	25.777,61	1.036.445,54
17	01/01/2020	1.015.850,16	20.698,36	5.079,25	25.777,61	1.015.850,16
18	01/02/2020	995.151,80	20.801,85	4.975,76	25.777,61	995.151,80
19	01/03/2020	974.349,94	20.905,86	4.871,75	25.777,61	974.349,94
20	01/04/2020	953.444,08	21.010,39	4.767,22	25.777,61	953.444,08
21	01/05/2020	932.433,69	21.115,44	4.662,17	25.777,61	932.433,69
22	01/06/2020	911.318,24	21.221,02	4.556,59	25.777,61	911.318,24
23	01/07/2020	890.097,22	21.327,13	4.450,49	25.777,61	890.097,22
24	01/08/2020	868.770,09	21.433,76	4.343,85	25.777,61	868.770,09
25	01/09/2020	847.336,33	21.540,93	4.236,68	25.777,61	847.336,33
26	01/10/2020	825.795,40	21.648,64	4.128,98	25.777,61	825.795,40
27	01/11/2020	804.146,76	21.756,88	4.020,73	25.777,61	804.146,76
28	01/12/2020	782.389,88	21.865,66	3.911,95	25.777,61	782.389,88
29	01/01/2021	760.524,22	21.974,99	3.802,62	25.777,61	760.524,22
30	01/02/2021	738.549,23	22.084,87	3.692,75	25.777,61	738.549,23
31	01/03/2021	716.464,36	22.195,29	3.582,32	25.777,61	716.464,36
32	01/04/2021	694.269,07	22.306,27	3.471,35	25.777,61	694.269,07
33	01/05/2021	671.962,80	22.417,80	3.359,81	25.777,61	671.962,80
34	01/06/2021	649.545,01	22.529,89	3.247,73	25.777,61	649.545,01
35	01/07/2021	627.015,12	22.642,54	3.135,08	25.777,61	627.015,12
36	01/08/2021	604.372,58	22.755,75	3.021,86	25.777,61	604.372,58
37	01/09/2021	581.616,83	22.869,53	2.908,08	25.777,61	581.616,83
38	01/10/2021	558.747,30	22.983,88	2.793,74	25.777,61	558.747,30
39	01/11/2021	535.763,43	23.098,80	2.678,82	25.777,61	535.763,43
40	01/12/2021	512.664,63	23.214,29	2.563,32	25.777,61	512.664,63
41	01/01/2022	489.450,34	23.330,36	2.447,25	25.777,61	489.450,34
42	01/02/2022	466.119,98	23.447,01	2.330,60	25.777,61	466.119,98
43	01/03/2022	442.672,97	23.564,25	2.213,36	25.777,61	442.672,97
44	01/04/2022	419.108,72	23.682,07	2.095,54	25.777,61	419.108,72
45	01/05/2022	395.426,65	23.800,48	1.977,13	25.777,61	395.426,65
46	01/06/2022	371.626,17	23.919,48	1.858,13	25.777,61	371.626,17
47	01/07/2022	347.706,69	24.039,08	1.738,53	25.777,61	347.706,69
48	01/08/2022	323.667,61	24.159,27	1.618,34	25.777,61	323.667,61
49	01/09/2022	299.508,33	24.280,07	1.497,54	25.777,61	299.508,33
50	01/10/2022	275.228,26	24.401,47	1.376,14	25.777,61	275.228,26
51	01/11/2022	250.826,79	24.523,48	1.254,13	25.777,61	250.826,79
52	01/12/2022	226.303,31	24.646,10	1.131,52	25.777,61	226.303,31
53	01/01/2023	201.657,21	24.769,33	1.008,29	25.777,61	201.657,21
54	01/02/2023	176.887,89	24.893,17	884,44	25.777,61	176.887,89
55	01/03/2023	151.994,71	25.017,64	759,97	25.777,61	151.994,71
56	01/04/2023	126.977,08	25.142,73	634,89	25.777,61	126.977,08
57	01/05/2023	101.834,35	25.268,44	509,17	25.777,61	101.834,35
58	01/06/2023	76.565,91	25.394,78	382,83	25.777,61	76.565,91
59	01/07/2023	51.171,12	25.521,76	255,86	25.777,61	51.171,12
60	01/08/2023	25.649,37	25.649,37	128,25	25.777,61	25.649,37
		1.333.361,49	213.295,30	1.546.656,60		-0,00

Observações sobre o cálculo:

• Informações do cálculo como impostos, taxas em geral, IOF, Taxa de Administração, etc., são de inteira responsabilidade do usuário.

3235

- Arredondamentos não são feitos, o computador utiliza 12 casas decimais depois da vírgula, portanto poderá haver pequenas diferenças, normalmente poucos centavos;
- Para cálculo de juros todos os meses têm 30 dias;
- As fórmulas utilizadas podem ser encontradas em bons livros matemática financeira aplicada.

Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em **29 anos** o qual evidencia seu total equacionamento no **ano de 2044**. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2016	R\$ 1.294.801,55	R\$ 7.534.349,83	-R\$ 6.239.548,28	R\$ 131.812.045,46
2017	R\$ 2.081.164,75	R\$ 7.908.722,73	-R\$ 5.827.557,98	R\$ 137.639.603,44
2018	R\$ 2.867.527,94	R\$ 8.258.376,21	-R\$ 5.390.848,27	R\$ 143.030.451,71
2019	R\$ 3.653.891,14	R\$ 8.581.827,10	-R\$ 4.927.935,97	R\$ 147.958.387,67
2020	R\$ 4.440.254,33	R\$ 8.877.503,26	-R\$ 4.437.248,93	R\$ 152.395.636,60
2021	R\$ 5.226.617,53	R\$ 9.143.738,20	-R\$ 3.917.120,67	R\$ 156.312.757,27
2022	R\$ 6.012.980,72	R\$ 9.378.765,44	-R\$ 3.365.784,71	R\$ 159.678.541,99
2023	R\$ 6.799.343,92	R\$ 9.580.712,52	-R\$ 2.781.368,60	R\$ 162.459.910,59
2024	R\$ 7.585.707,11	R\$ 9.747.594,64	-R\$ 2.161.887,52	R\$ 164.621.796,11
2025	R\$ 8.372.070,31	R\$ 9.877.307,89	-R\$ 1.505.237,58	R\$ 166.127.035,68
2026	R\$ 9.158.433,50	R\$ 9.967.622,14	-R\$ 809.188,64	R\$ 166.936.224,32
2027	R\$ 9.944.796,70	R\$ 10.016.173,46	-R\$ 71.376,76	R\$ 167.007.601,08
2028	R\$ 10.731.159,90	R\$ 10.020.456,06	R\$ 710.703,83	R\$ 166.296.897,25
2029	R\$ 11.517.523,09	R\$ 9.977.813,83	R\$ 1.539.709,26	R\$ 164.757.187,99
2030	R\$ 12.303.886,29	R\$ 9.885.431,28	R\$ 2.418.455,01	R\$ 162.338.732,99
2031	R\$ 13.090.249,48	R\$ 9.740.323,98	R\$ 3.349.925,50	R\$ 158.988.807,48
2032	R\$ 13.876.612,68	R\$ 9.539.328,45	R\$ 4.337.284,23	R\$ 154.651.523,25
2033	R\$ 14.662.975,87	R\$ 9.279.091,40	R\$ 5.383.884,48	R\$ 149.267.638,78
2034	R\$ 15.449.339,07	R\$ 8.956.058,33	R\$ 6.493.280,74	R\$ 142.774.358,03
2035	R\$ 16.235.702,26	R\$ 8.566.461,48	R\$ 7.669.240,78	R\$ 135.105.117,25
2036	R\$ 17.022.065,46	R\$ 8.106.307,04	R\$ 8.915.758,42	R\$ 126.189.358,83
2037	R\$ 17.808.428,66	R\$ 7.571.361,53	R\$ 10.237.067,13	R\$ 115.952.291,70
2038	R\$ 18.594.791,85	R\$ 6.957.137,50	R\$ 11.637.654,35	R\$ 104.314.637,35
2039	R\$ 19.381.155,05	R\$ 6.258.878,24	R\$ 13.122.276,81	R\$ 91.192.360,55
2040	R\$ 20.167.518,24	R\$ 5.471.541,63	R\$ 14.695.976,61	R\$ 76.496.383,94
2041	R\$ 20.953.881,44	R\$ 4.589.783,04	R\$ 16.364.098,40	R\$ 60.132.285,54
2042	R\$ 21.740.244,63	R\$ 3.607.937,13	R\$ 18.132.307,50	R\$ 41.999.978,04
2043	R\$ 22.526.607,83	R\$ 2.519.998,68	R\$ 20.006.609,15	R\$ 21.993.368,89
2044	R\$ 23.312.971,02	R\$ 1.319.602,13	R\$ 21.993.368,89	R\$ 0,00

Letras em itálico que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a correção do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A amortização dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

Prazo Estabelecido: 28

Folha Apurada: 38.844.463,29

ANO	TAXA	Saldo Inicial	Saldo Final	Amortização	Juros	Saldo Final
2017	4,58%	38.844.463,29	-150.477.426,18	-8.921.976,65	R\$ 1.777.815,30	-157.621.587,53
2018	5,76%	39.232.907,92	-157.621.587,53	-9.321.645,51	R\$ 2.260.829,04	-164.682.404,00
2019	6,92%	39.625.237,00	-164.682.404,00	-9.716.313,67	R\$ 2.743.842,79	-171.654.874,88
2020	8,06%	40.021.489,37	-171.654.874,88	-10.105.681,10	R\$ 3.226.856,54	-178.533.699,44
2021	9,18%	40.421.704,27	-178.533.699,44	-10.489.429,75	R\$ 3.709.870,28	-185.313.258,91
2022	10,27%	40.825.921,31	-185.313.258,91	-10.867.222,49	R\$ 4.192.884,03	-191.987.597,38
2023	13,77%	41.234.180,52	-191.987.597,38	-11.178.701,98	R\$ 5.675.897,77	-197.490.401,58
2024	14,87%	41.646.522,33	-197.490.401,58	-11.477.851,05	R\$ 6.192.884,03	-202.775.368,60
2025	23,00%	42.062.987,55	-202.775.368,60	-11.585.968,25	R\$ 9.675.897,77	-204.685.439,09
2026	28,62%	42.483.617,43	-204.685.439,09	-11.551.591,65	R\$ 12.158.911,52	-204.078.119,22
2027	36,45%	42.908.453,60	-204.078.119,22	-11.306.171,64	R\$ 15.641.925,26	-199.742.365,60
2028	38,81%	43.337.538,14	-199.742.365,60	-10.975.407,37	R\$ 16.818.909,51	-193.898.863,45
2029	38,81%	43.770.913,52	-193.898.863,45	-10.614.705,89	R\$ 16.987.098,60	-187.526.470,74
2030	38,81%	44.208.622,65	-187.526.470,74	-10.222.170,07	R\$ 17.156.969,59	-180.591.671,22
2031	38,81%	44.650.708,88	-180.591.671,22	-9.795.787,92	R\$ 17.328.539,28	-173.058.919,86
2032	38,81%	45.097.215,97	-173.058.919,86	-9.333.425,71	R\$ 17.501.824,68	-164.890.520,89
2033	38,81%	45.548.188,13	-164.890.520,89	-8.832.820,68	R\$ 17.676.842,92	-156.046.498,64
2034	38,81%	46.003.670,01	-156.046.498,64	-8.291.573,24	R\$ 17.853.611,35	-146.484.460,53
2035	38,81%	46.463.706,71	-146.484.460,53	-7.707.138,78	R\$ 18.032.147,47	-136.159.451,84
2036	38,81%	46.928.343,78	-136.159.451,84	-7.076.818,97	R\$ 18.212.468,94	-125.023.801,88
2037	38,81%	47.397.627,22	-125.023.801,88	-6.397.752,49	R\$ 18.394.593,63	-113.026.960,74
2038	38,81%	47.871.603,49	-113.026.960,74	-5.666.905,27	R\$ 18.578.539,57	-100.115.326,44
2039	38,81%	48.350.319,52	-100.115.326,44	-4.881.060,09	R\$ 18.764.324,96	-86.232.061,57
2040	38,81%	48.833.822,72	-86.232.061,57	-4.036.805,60	R\$ 18.951.968,21	-71.316.898,96
2041	38,81%	49.322.160,94	-71.316.898,96	-3.130.524,66	R\$ 19.141.487,89	-55.305.935,73
2042	38,81%	49.815.382,55	-55.305.935,73	-2.158.381,98	R\$ 19.332.902,77	-38.131.414,93
2043	38,81%	50.313.536,38	-38.131.414,93	-1.116.310,99	R\$ 19.526.231,80	-19.721.494,12
2044	38,81%	50.816.671,74	-19.721.494,12	0,00	R\$ 19.721.494,12	0,00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.455

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei que neste momento submeto à apreciação de Vossas Excelências, se refere ao parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – Guaraprev.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, com a Emenda Constitucional n.º 20/1998, a Constituição Federal determinou em seu artigo 40 que seja assegurado o equilíbrio financeiro atuarial representado pelas contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. Dessa forma foi editada a Lei Federal 9.717/1998 que estabeleceu como instrumento de verificação do ponto de equilíbrio, a ciência atuarial, determinando que a cada balanço anual se faça o cálculo atuarial de cada regime previdenciário, utilizando-se parâmetros gerais para sua aferição, considerando nesse sentido, por **equilíbrio financeiro**, quando as receitas arrecadadas durante um ano são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo exercício financeiro e como **equilíbrio atuarial**, quando as contribuições previdenciárias futuras, trazidas ao valor presente são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias futuras, também trazidas ao valor presente.

Considerando a busca por reorganizar o Regime Próprio da Previdência dos servidores do nosso Município, em consonância com a Lei Federal 9.717/1998 e nas Emendas Constitucionais atinentes à espécie, foi encaminhado recentemente a essa Casa de Leis, projeto considerando o resultado das avaliações atuariais de 2017, que gerou a Lei Municipal 1.744 de 2018, recém publicada, demonstrando a existência de déficit atuarial e a inquestionável necessidade de saldá-lo para garantir a liquidez do Regime Próprio de Previdência do Município.

Agora é necessária a aprovação do presente projeto de lei autorizando o parcelamento mensal do déficit demonstrado na Lei 1.744, referente ao exercício de 2017, mais especificamente do período de abril a dezembro de 2017, que tem um valor total de R\$ 1.333.361,52 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, nos termos da Portaria n.º 402/2008 do Ministério da Previdência Social em especial o artigo 5.º-A, atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

Estas, nobres Vereadores, são as razões pelas quais submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de incontestável interesse público e social.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de junho de 2.018.



Roberto Justus
Prefeito Municipal